

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto Nº 12.057 de 31 de julho de 1998.

Altera dispositivos do Regimento da Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico - SEPLAM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 7º inciso I, alínea g e o Art. 8º incisos I e II do Regimento da Secretaria Municipal do Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, aprovado pelo Decreto nº 11.981 de 23 de abril de 1998, passam a ter a seguinte redação:

*Art. 7º -

- I -
- g. estabelecer convênios ou acordos de cooperação com instituições públicas ou privadas;

Art. 8º -

- I - através da Subcoordenadoria de Planejamento Ambiental:
- produzir subsídios para a formulação das políticas municipais de meio ambiente;
 - definir e propor ações visando ao aproveitamento sustentável dos recursos naturais;
 - subsidiar com critérios técnicos a análise de estudos de impacto ambiental;
 - determinar a capacidade de suporte dos ecossistemas, indicando limites de absorção de impactos provocados pela instalação de atividades produtivas e de obras de infra-estrutura, bem como a capacidade de saturação resultante de todos os demais fatores naturais antrópicos;
 - fixar diretrizes para a orientação de processos de alteração do meio ambiente;
 - recomendar ações destinadas a articular os aspectos ambientais dos planos, programas, projetos, atividades e posturas desenvolvidas pelos diferentes órgãos municipais, estaduais e federais;
 - definir e propor metas plurianuais a serem atingidas para a qualidade dos elementos que compõem o meio ambiente;
 - emitir parecer técnico sobre assunto de sua competência;
 - exercer outras competências correlatas.

II - através da Subcoordenadoria de Avaliação de Impacto Ambiental:

- elaborar Termos de Referência, estudos e relatórios de impacto ambiental, bem como proceder ao seu acompanhamento e avaliação, em consonância com o Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência;
- exercer outras competências correlatas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de julho de 1998.

ANTONIO IMBASSAHY
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal do Governo

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Decreto Nº 12.058 de 31 de julho de 1998.

Altera o Regimento do Conselho de Administração da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Regimento do Conselho de Administração da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo - SUCOM, que com este se publica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de julho de 1998

ANTONIO IMBASSAHY
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal do Governo

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

REGIMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE E ORDENAMENTO DO USO DO SOLO DO MUNICÍPIO - SUCOM

CAPÍTULO I Finalidade e Composição

Art. 1º - O Conselho de Administração, integrante da estrutura da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM, órgão de direção superior, com a finalidade de executar função deliberativa e orientação normativa da Autarquia, conforme Lei n.º 3.994 de 29 de junho de 1989, tem a seguinte composição:

- o Secretário Municipal do Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico que o presidirá;
- o titular da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município;
- o Secretário Municipal da Fazenda;
- um membro de livre escolha do Prefeito;
- o Presidente da Fundação Mário Leal Ferreira;
- um representante dos servidores da Autarquia.

§ 1º - O Prefeito Municipal nomeará, para o exercício de 02 (dois) anos, cuja vigência não ultrapasse o período do seu próprio mandato, os membros titulares do Conselho, com seus respectivos suplentes, que os substituirão em casos de ausência ou impedimentos eventuais.

§ 2º - O representante dos servidores da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município e respectivo suplente, serão escolhidos através de escrutínio secreto, realizado por sua entidade representativa, ou na sua falta, por uma comissão para tal fim constituída.

§ 3º - O Superintendente participará das sessões do Conselho, sem direito a voto, quando forem tratados assuntos relativos a atos de autarquia.

CAPÍTULO II Competência

Art. 2º - Ao Conselho de Administração compete:

- aprovar as diretrizes e políticas da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município, bem como a programação

Salvador, 03 de agosto de 1998

- anual de suas atividades;
- II - examinar e aprovar as propostas orçamentárias anual e plurianual, os orçamentos sintético e analítico, suas alterações e modificações, assim como as solicitações de créditos adicionais;
- III - autorizar a aquisição, a alienação e o gravame de bens imóveis da Autarquia, obedecidas as exigências da legislação pertinente;
- IV - autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta ou indiretamente, o comprometimento dos bens patrimoniais da Autarquia;
- V - deliberar, após exame, anualmente e no prazo legal, os relatórios de gestão, inclusive a prestação de contas e os relatórios de atividades da Autarquia, com vistas à verificação de resultados;
- VI - aprovar e autorizar propostas de operações de crédito;
- VII - aprovar o Regimento da Entidade e suas alterações;
- VIII - deliberar sobre o quadro de pessoal da Entidade;
- IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- X - dirimir dúvidas decorrentes de interpretações ou omissões deste Regimento.

§ 1º - As deliberações relativas às matérias indicadas nos incisos II, III, VI, VII e VIII deste artigo, serão submetidas na forma da lei, à decisão final do Prefeito.

§ 2º - Em casos de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá autorizar atos *ad referendum* do Colegiado, ao qual serão submetidos na primeira sessão ordinária a ser realizada.

Art. 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á, trimestralmente em sessões ordinárias, e extraordinária, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único - O Conselho somente se reunirá quando presente a maioria dos seus componentes.

CAPÍTULO III Organização

Art. 5º - O Conselho de Administração, é constituído de:
I - Plenário;
II - Presidência.

Art. 6º - Ao Plenário, cabe o exercício das competências previstas no art. 2º deste Regimento.

Art. 7º - À Presidência compete, além das atribuições específicas dirigir os trabalhos, convocar as reuniões, informar aos conselheiros a ordem do dia e divulgar as decisões do Conselho.

Art. 8º - O apoio técnico e administrativo ao Conselho será prestado pelo Gabinete do Superintendente da SUCOM.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho designará, mediante Portaria, um servidor do Gabinete do Superintendente da SUCOM para exercer as funções de Secretário Executivo do Conselho.

CAPÍTULO IV Atribuições

- Art. 9º - Ao Presidente do Conselho cabe:
I - representar o Conselho ou designar um Conselheiro com esta finalidade;
II - submeter ao Plenário as matérias para apreciação e deliberação;
III - presidir as reuniões e em caso de empate, nas deliberações, o voto de qualidade;
IV - convocar as reuniões;
V - designar relatores e despachar processos;
VI - subscrever as resoluções do Conselho;
VII - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as deliberações que dependam de sua decisão;
VIII - convocar os suplentes;
IX - abrir, rubricar e encerrar os livros utilizados pelo Conselho, efetuando sua fiscalização;
X - expedir as resoluções do Conselho e observar o seu cumprimento;
XI - assinar a correspondência do Conselho;
XII - designar o Secretário Executivo do Conselho;
XIII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 10 - Aos membros do Conselho cabe:
I - participar das reuniões, justificando suas faltas e impedimentos;
II - relatar os assuntos submetidos à apreciação do Conselho dentro do prazo determinado:

- III - discutir e votar a matéria do dia;
IV - submeter ao Plenário matérias para sua apreciação e deliberação;
V - pedir vistas aos processos;
VI - requisitar preferência, justificando votação quanto à matéria incluída na ordem do dia;
VII - comunicar as ausências, com antecedência, às reuniões;
VIII - representar o Conselho, quando designado;
IX - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 11 Ao Secretário Executivo do Conselho cabe:

- I - coordenar, supervisionar e controlar os serviços técnicos e administrativos do Conselho;
II - secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;
III - efetuar a leitura da ata de reunião anterior;
IV - preparar, conjuntamente com o Presidente, a agenda de reuniões do Conselho;
V - receber, preparar e remeter a correspondência;
VI - encaminhar aos Conselheiros processos e avisos de comunicação;
VII - despachar com o Presidente do Conselho;
VIII - comunicar, com antecedência, aos Conselheiros, a matéria das reuniões;
IX - exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO V Funcionamento

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, em sessão ordinária, trimestralmente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - O calendário das sessões ordinárias será estabelecido e aprovado pelo Plenário, quando da última reunião ordinária anual.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), por escrito, ou durante reunião ordinária.

§ 3º - Para o funcionamento do Conselho é exigido "quorum" correspondente à maioria de seus membros, inclusive o Presidente.

Art. 13 - As reuniões do Conselho obedecerão o seguinte:

- I - abertura da sessão pelo Presidente;
II - verificação do "quorum";
III - leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
IV - leitura e distribuição do expediente;
V - discussão e votação da ordem do dia;
VI - requerimento e apresentação de moções, indicações e exame de processos de natureza administrativa;
VII - distribuição dos processos aos relatores;
VIII - o que ocorrer;
IX - encerramento.

Parágrafo único - Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão, obrigatoriamente, constar da pauta da reunião ordinária imediata.

Art. 14 - As matérias submetidas ao Conselho são encaminhadas ao Secretário Executivo, a quem caberá o registro e distribuição, sendo a pauta das mesmas organizadas de acordo com a ordem cronológica de entrada.

Art. 15 - Para cada matéria haverá um relator, que apresentará parecer conclusivo até 15 dias da data de seu recebimento.

§ 1º - O relator poderá, justificadamente, converter o processo em diligência.

§ 2º - Os pareceres deverão ser entregues ao Secretário Executivo, para distribuição aos demais Conselheiros.

§ 3º - O Presidente designará outro relator quando o processo não for relatado até 2(duas) reuniões ordinárias consecutivas a data prevista para a pauta.

Art. 16 - Quando da leitura da ata, qualquer Conselheiro poderá pedir sua retificação, fazendo constar da própria ata.

Parágrafo único - A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente, Secretário Executivo e Conselheiros presentes à sessão.

Art. 17 - A apresentação da matéria constante de ordem do dia obedecerá o seguinte:

- I - apresentação do parecer pelo relator;
II - discussão;
III - votação.

Art. 18 - Iniciada a ordem do dia, o relator designado procederá a leitura do seu parecer e proferirá o seu voto fundamentado.

Art. 19 - O Presidente abrirá a discussão, concedendo a palavra ao membro do Conselho que a solicitar.

Art. 20 - O Plenário decidirá sobre os pedidos de preferência para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

Art. 21 - Enquanto perdurar a discussão, qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vista da matéria incluída na ordem do dia.

Parágrafo único - Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da ordem do dia, ficando à sua disposição, e votação transferida para a próxima reunião ordinária do Conselho.

Art. 22 - As decisões do Conselho deverão ser publicadas e se reverterão sob a forma de Resolução de caráter deliberativo ou de recomendação, e serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 23 - Os votos serão transcritos em ata, consignando-se o autor.

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais

Art. 24 A participação dos membros do Conselho de Administração não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 25 O Plenário decidirá sobre os casos omissos e dúvidas originárias da interpretação deste Regimento.

Decreto Nº 12.059 de 31 de julho de 1998.

Altera dispositivos do Estatuto da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 2º, inciso V e o art. 9º, inciso IV do Estatuto da Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF, aprovado pelo Decreto nº 11.985 de 27 de abril de 1998, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º -
V - obter, consolidar e disseminar informações gerais sobre a Cidade, de interesse do governo municipal e da comunidade;

Art. 9º -
IV -

d. Subgerência de Rede de Geoprocessamento."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 31 de julho de 1998.

ANTONIO IMBASSAHY
Prefeito

GILDÁSIO ALVES XAVIER
Secretário Municipal do Governo

MANOEL RAYMUNDO GARCIA LORENZO
Secretário Municipal do Planejamento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 07/07/98, publicado no DOM nº 2.273 de 08/07/98, referente à nomeação dos candidatos habilitados para o cargo de Procurador do Município - 2º classe:

Onde se lê: "CARLOS ALBERTO NOVO FILHO"

Leia-se: "CARLOS ALBERTO NOVA FILHO"

Salvador, 03 de agosto de 1998

Secretaria Municipal da Fazenda — SEFAZ

DESPACHOS FINAIS DO ILMº SR.SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - PORTARIA Nº 001/97

DEFIRO

Assunto: **IMUNIDADE TRIBUTÁRIA**
Processo: 12432/97
Interessado: CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO

Assunto: **AUTORIZAÇÃO PARA CONFECCÃO DE NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/SÉRIE ÚNICA EM FORMULÁRIO CONTÍNUO**

Processo: 11239/98
Interessado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (INSC.MUNIC. Nº 2512/001-50)

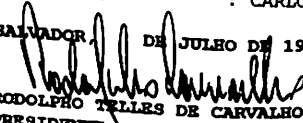
Salvador, 31 de julho de 1998


MANOELITO SOUZA
Subsecretário Municipal da Fazenda

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES
SEGUNDA JUNTA DE JULGAMENTO

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE AGOSTO DE 1998.
ÀS 9:00 HS. NA LADEIRA DA PRAÇA, Nº 18, 2º ANDAR.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº : 011632/U/95 - IPTU
AUTUADO : PATENTE PARTICIPAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A
AUTUANTE (S) : LUIZ CARLOS RAVAZZANO
ADVOGADO :
RELATOR (A) : CARLOS JOSÉ DE P. ESPINHEIRA

SALVADOR, DE JULHO DE 1998.

RODOLPHO TELLES DE CARVALHO
PRESIDENTE

Secretaria Municipal da Administração — SEAD

PORTARIA 384/98

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar MARIA LUIZA CARVALHO COSTA, Mat. nº 19.341-0, para exercer a Função de Confiança de Chefe de Setor "A", código 6201, nível 4, grau 63, do Setor de Serviços Gerais, da Coordenadoria Administrativa, desta SEAD, a partir de 01.08.98.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO em 31 de julho de 1998.


PAULO ROGÉRIO CAMPOS MAGALHÃES
Secretário

PORTARIA 385/98

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, no uso das atribuições;

RESOLVE:

Designar BERNARDO MANUEL A DE OLIVEIRA, mat. nº 13.256-X, para exercer a Função de Confiança de Encarregado, grau 61, nível 02, do Setor de Serviços Gerais da Coordenadoria Administrativa, desta SEAD, e